



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
Esperantina – PI. CEP: 64180-000

PROJETO DE LEI Nº 23/2019

Esperantina, 30 de outubro de 2019

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 1.198/2012 de 18 de julho de 2012, que cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, no Município de Esperantina-PI, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 1.198/2012, de 18 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária agropecuária, no Município de Esperantina-PI, para a industrialização, a transformação, o beneficiamento, o armazenamento, o transporte, a produção e a comercialização, bem como outras atividades de processamento de alimentos de origem animal ou vegetal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

Parágrafo Único. Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e aos Decretos nº 7.216/2010 e 7.524/2011, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 3º A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

- I. Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º Nos demais estabelecimentos previstos nesta lei a inspeção será executada de forma periódica.

A



- I. Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§3º A inspeção sanitária se dará:

- I. Nos estabelecimentos que recebem animais ou vegetais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal ou vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;
- II. Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal ou vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§4º Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Esperantina a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 4º Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

- I. Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
- II. Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
- III. Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado do Piauí e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
Esperantina – PI. CEP: 64180-000

desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa.

Parágrafo Único. Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal ou vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esperantina-PI, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo Único. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 7º O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal ou vegetal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

- a. Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

A



- b. Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês
- c. Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
- d. Estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.
- e. Estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.
- f. Unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.
- g. Estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Art. 8º Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária Agropecuária (CISAGRO) com a participação de 01 (um) representante: da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho; da Secretaria Municipal de Saúde; do Poder Legislativo Municipal; da Agência de Defesa Agropecuária - ADAPI; do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Esperantina e da Emater-PI, para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

✱



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
Esperantina – PI. CEP: 64180-000

§ 1º O mandato dos Conselheiros do CISAGRO constitui-se como serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por suas respectivas entidades, ou categorias em assembleias, e os representantes das instituições públicas serão indicados por seus respectivos órgãos de origem, sendo todos os membros do Conselho nomeados pela Prefeita Municipal.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho terá acento na presidência do CISAGRO.

§ 4º Serão eleitos entre os membros do CISAGRO um Vice-Presidente e um Secretário-Geral.

§ 5º Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros do CISAGRO, inclusive suplentes, prorrogável uma única vez, por igual período, na forma do §2º deste Artigo.

Art. 9º Será criado um **Sistema Único de Informações** sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho e da Secretaria Municipal de Saúde a alimentação e manutenção do **Sistema Único de Informações** sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art.10 Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

- I. Requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;
- II. Laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho;
- III. Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
Esperantina – PI. CEP: 64180-000

- IV. Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.
- V. Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;
- VI. Planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
- VII. Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
- VIII. Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§1º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art.11 O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal ou vegetal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal ou vegetal, mas estes

✱



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
Esperantina – PI. CEP: 64180-000

produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art.12 A embalagem produtos de origem animal ou vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste Artigo.

Art.13 Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art.14 A matéria-prima, os animais e vegetais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art.15 Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.541/2006.

Art.16 Para o cumprimento do disposto nesta lei, a autoridade sanitária e/ou fitossanitária municipal, no âmbito de sua competência, terá livre acesso às propriedades e estabelecimentos rurais e urbanos, estabelecidos nesta lei, e a veículos de transporte e local de armazenamentos, ou qualquer outro lugar onde possam existir produtos ou alimentos processados de origem animal e/ou vegetal, conforme regulamentação.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho poderá acionar o Ministério Público ou outro órgão competente e requisitar auxílio da força policial para apoio as ações que se fizerem necessárias na execução desta lei.

Art.17 Os recursos financeiros necessários à implementação da presente lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho, constantes no Orçamento do Município Esperantina-PI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
Esperantina – PI. CEP: 64180-000

Parágrafo Único. Para a implantação, na sua plenitude, do Serviço de Inspeção Municipal, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a remanejar do quadro efetivo e/ou comissionado, da Prefeitura Municipal de Esperantina, a mão de obra necessária para o funcionamento do serviço de inspeção e fiscalização dos produtos agropecuários.

Art.18 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho, após debatido no CISAGRO.

Art.19 Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei.

Art.20 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art.21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

Vilma Carvalho Amorim

Prefeita